

HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 35.507.262/0001-21

PERFIL DO FUNDO (21/12/2020)

Código de Negociação	HREC11
Código ISIN	BRHRECCTF005
Local de Atendimento aos Cotistas	www.hedgeinvest.com.br
Jornal para publicações legais	N/A
Data da Constituição do Fundo	14/10/2019
Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 90.200.000,00
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	902.000,00
Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 100,00
Data do registro na CVM	21/11/2019
Código CVM	319079

1.1.1.1.1 Administrador

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 07.253.654/0001-76

Avenida Horácio Lafer, 1670, 9º andar (parte)

Itaim Bibi CEP 04538-080 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3124-4100

E-mail: dtvm@hedgeinvest.com.br

1.1.1.1.2 Diretor Responsável

MARIA CECILIA CARRAZEDO DE ANDRADE

Avenida Horácio Lafer, 1670, 9º andar (parte)

Itaim Bibi CEP 04538-080 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3124-4100

E-mail: dtvm@hedgeinvest.com.br

1.1.1.1.3 Características do Fundo

O **HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo seu regulamento e tem como base legal a Lei nº 8.668/93 e a Instrução CVM 472.

Público Alvo

Podem participar do Fundo, na qualidade de cotistas, investidores qualificados, assim definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539/13”), e, após registro de prospecto nos termos da regulamentação aplicável, também poderão investir no Fundo investidores em geral, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento e investidores institucionais, residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior.

Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

Objeto

O Fundo tem por objeto proporcionar a seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas no longo prazo, conforme a política de investimentos do Fundo, preponderantemente pelo investimento nos Ativos Alvo, abaixo definidos. O Fundo tem como rentabilidade alvo superar a variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI bruto.

Para os fins do Código ANBIMA de fundos de Investimento e das “Diretrizes de Classificação ANBIMA de fundos de Investimento Imobiliário”, o Fundo é classificado como FII de Renda Gestão Ativa, segmento “Títulos e Valores Mobiliários”.

Política de investimento

Os recursos do Fundo serão aplicados pela GESTORA de forma a buscar proporcionar aos cotistas a obtenção de renda e uma rentabilidade adequada para o investimento realizado, inclusive por meio do pagamento da remuneração advinda da exploração dos Ativos Alvo, conforme abaixo definido, integrantes do patrimônio do Fundo, bem como do aumento do valor patrimonial de suas cotas, advindo da valorização dos Ativos Alvo que compõem o patrimônio do Fundo ou da negociação dos Ativos Alvo no mercado de valores mobiliários.

Poderão integrar o patrimônio do Fundo os seguintes ativos (“Ativos Alvo”):

- I. Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- II. Letras de Crédito Imobiliário (LCI);
- III. Letras Hipotecárias (LH);
- IV. Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);
- V. Cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário (FII) (“Cotas de FII”); e
- VI. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII e desde que as cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA, conforme o caso, poderão, independentemente de prévia anuência dos cotistas, praticar os seguintes atos necessários à consecução dos objetivos do Fundo:

- I. Adquirir, alienar, realizar investimentos e desinvestimentos, a qualquer tempo, nos ativos que venham a integrar o patrimônio do Fundo;
- II. Negociar, rescindir, renovar, ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, o(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) com a(s) pessoa(s) responsável(eis) pelos empreendimentos imobiliários que venham a integrar o patrimônio do Fundo; e
- III. Alienar a terceiros, a qualquer tempo, os imóveis e direitos reais que venham a integrar o patrimônio do Fundo, conforme o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 7º acima.

O Fundo poderá contratar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Sem prejuízo dos limites por modalidade de ativo dispostos nas regras gerais de fundos de investimento, o investimento do Fundo em CRI deverá representar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Não obstante o disposto acima, o Fundo deverá observar os limites de concentração por emissor conforme o disposto nas regras gerais de fundos de investimento, observadas, ainda, as exceções previstas na Instrução CVM 472/08.

O Fundo não observará qualquer limite de concentração em relação a segmentos ou setores da economia dos Ativos Alvo, de empreendimentos imobiliários ou de créditos subjacentes.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultado

O Fundo deverá distribuir a seus cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos.

Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos dividendos relativos ao mês em que forem emitidas.

Farão jus aos rendimentos distribuídos pelo Fundo, em cada mês, somente os cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização de cotas até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de resultados.

O percentual mínimo referido acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.